



**CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**CONTRATO Nº 003/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, E DE OUTRO LADO A EMPRESA LUCAS PAULINO DA SILVA 05131848482.

Pelo presente contrato que fazem entre si de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO, pessoa jurídica de direito público, estabelecido nesta cidade de POÇÃO, Estado de Pernambuco, situada a Rua Monsenhor Estanislau, 122, Centro, Poção – PE, CEP: 55240-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.463346/0001-42, neste ato representado pelo Ilmo. Presidente da Câmara Municipal de Poção a Sr. WRIDES MENDES PAZ, brasileiro, inscrito sobre o CPF nº 023.084.254-23, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa LUCAS PAULINO DA SILVA 05131848482 (OREGON SISTEMAS), pessoa jurídica, estabelecida na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, situado à Praça Comendador Jose Didier, s/n - Centro, inscrita no CNPJ sob nº 11.867.527/0001-34, neste ato representado pelo Sr. Lucas Paulino da Silva doravante denominado simplesmente CONTRATADO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, tem justo e acordado conforme cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – Implantação, Manutenção mensal, suporte e direito de uso do sistema de protocolo (SCC).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO** - O valor aceitado entre as partes é de R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo o seu pagamento ser feito até o dia 10 do mês subsequente a manutenção, na tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO, a CONTRATADA ou seu representante legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), correspondente ao objeto deste contrato, devendo o seu pagamento ser feito até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido, na tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO, a CONTRATADA, seu representante legal.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO** - Tem como início a partir da assinatura do presente instrumento e seu término em 31.12.2017. Podendo ser prorrogado mediante termo aditivo entre as partes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGACÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**  
Prestar os serviços de conformidade com a cláusula primeira pelo período contratado, de forma adequada proporcionando segurança dos dados e informações contidas no sistema, baixar à versão atualizada do programa, corrigir erros ou falhas que o sistema possa apresentar e colocar seus técnicos a disposição da CONTRATANTE quando solicitado.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGACÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**  
O cumprimento com a cláusula segunda e terceira do presente instrumento, bem como comunicar A CONTRATADA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias quanto a possíveis erros, defeitos ou falhas que os sistemas venham a apresentar, solicitando a CONTRATADA para que a mesma designe seus técnicos a fim de evitar quaisquer danos ou perdas de dados armazenados nos sistemas.

**PARAGRAFO ÚNICO -** A perda de dados, informações armazenadas, e ou destruição dos sistemas por negligência, mau uso do equipamento ou pessoas inabilitadas, é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, isentado a CONTRATADA de indenização por quaisquer prejuízos causados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS** - Os recursos necessários para pagamento do presente instrumento são oriundos do tesouro municipal.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA** - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta de Dotação Orçamentária específica desta CÂMARA Municipal.

**CLÁUSULA NONA - DISPENSA** - O presente contrato fica vinculado ao processo de Dispensa de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS** - Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO** - A rescisão ocorrerá na hipótese de uma das partes, deixar de cumprir com suas obrigações, salvo por interesse da CONTRATANTE desde que comunique por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS** - Na forma do parágrafo 2º do Art. 58 da Lei 8.666 de 21.06.93, em caso de mudança da moeda corrente na economia, será revisto o valor contratual, mediante Termo Aditivo ao Contrato.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente contrato obedecerá a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - As partes elegem de comum acordo o Foro de POÇÃO, Estado de Pernambuco renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, , assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

POÇÃO, 02 de janeiro de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO  
PRESIDENTA/CONTRATANTE**

**OREGON SISTEMAS  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

1 - Givanildo M. do Sêto 2 - Aubri Carlos G. Lorenzi  
CPF: 731.717434-34 CPF: 592.372.874-53